



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CF N° 044/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **JHS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ESPORTIVOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa/Financeira, na condição de Diretora Geral em Substituição por força da Portaria n° 050/18, **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG n° 3266323 - SPTC - GO e CPF n° 698.564.001-04, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **JHS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Helmuth Roesler, 21 no Parque Industrial II de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP: 85.960-000, inscrita no CNPJ sob o n° 10.897.768/0001-63, neste ato representada pelo procurador **Pedro Luis Lopes Bonilha**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 11588435 SESP/SP e do CPF n° 038.963.228-77, residente e domiciliado na rua Luiz Centenário, 150 - MCR 011 Barracão, CEP 85.960-000, Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2018/399430**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de

SECRET

MEMORANDUM

TO: THE DIRECTOR, FBI

RE: [Illegible]

[Illegible text]

PRODUCTION OF [Illegible]

[Illegible text]

CONTRACT OF THE [Illegible]

[Illegible text]

SECRET



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de bolas de futebol e de vôlei, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido - DIGER- Diretoria Geral, às fls. 2, dos autos e Termo de Referência nº 125/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	Qtde.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bola de futebol matrizada	Unid.	72.000	R\$ 17,70	R\$ 1.274.400,00
02	Bola de vôlei em EVA	Unid.	96.000	R\$ 9,60	R\$ 921.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.196.000,00

Especificações:

Item 01: Bola de futebol matrizada

- Bola de futebol semioficial, com no mínimo 65 cm de circunferência;
- Construção matrizada e confeccionada em PVC atóxico;
- Peso da bola cheia: de 260 gramas a 370 gramas;
- Com câmara vinílica, com válvula não removível;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- As bolas deverão ser iguais à amostra apresentada e aprovada pela Contratante, assim como as cores e a arte gráfica;
- As bolas deverão ser entregues cheias, acondicionadas em saco plástico transparente ou rede de polietileno, lacradas, com as informações inerentes a composição do produto, fabricante, fornecedor, certificação e outros necessários ao cumprimento das normas dos órgãos regulamentadores, contendo ainda logomarca da OVG e do Governo do Estado de Goiás, de acordo com a arte aprovada pela Contratante, com impressão a cores 4/0, com informação de "Venda Proibida";
- Para transporte, os produtos deverão ser armazenados em fardos que acondicionem aproximadamente 20 (vinte) bolas;
- Certificado pelo Inmetro, conforme referenciado no Termo de Referência nº 125/2018.

Item 02: Bola de vôlei em EVA

- Bola de vôlei em E.V.A., com no mínimo 65 cm de circunferência;
- Construção matrizada e confeccionada em EVA atóxico;
- Peso da bola cheia: de 110 gramas a 170 gramas;
- Com câmara vinílica, com válvula não removível;
- As bolas deverão ser iguais à amostra apresentada e aprovada pela Contratante, assim como as cores e a arte gráfica;
- As bolas deverão ser entregues cheias, acondicionadas em saco plástico transparente ou rede de polietileno, lacradas, com as informações inerentes a composição do produto, fabricante, fornecedor, certificação e outros necessários ao cumprimento das normas dos órgãos regulamentadores, contendo ainda logomarca da OVG e do Governo do Estado de Goiás, de acordo com a arte aprovada pela Contratante, com impressão a cores 4/0, com informação de "Venda Proibida";
- Para transporte, os produtos deverão ser armazenados em fardos que acondicionem aproximadamente 20 (vinte) bolas;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Certificado pelo Inmetro, conforme referenciado no Termo de Referência nº 125/2018.

Observação: Todos os itens deverão cumprir as regras de certificação do Inmetro, devendo assim, ser apresentado o Selo de Certificação quando da entrega do produto. Todas as bolas deverão ser identificadas com a logomarca da OVG e do Governo do Estado de Goiás, com a arte aprovada pela Contratante.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2018/399430.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da OVG, no endereço constante do rodapé deste Contrato ou no perímetro urbano da grande Goiânia, caso a Administração da OVG achar mais conveniente e deverá ser entregue em sua totalidade até o dia **20/11/2018**, observando-se as condições do Termo de Referência nº 125/2018 para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Poderá haver entrega de forma parcelada, mediante apresentação de cronograma prévio, desde que não ultrapasse a data limite de 20/11/2018.

Parágrafo terceiro - Os brinquedos deverão possuir certificação do INMETRO, vir embaladas adequadamente, sem deformidades, conforme



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

amostra apresentada e devidamente aprovada pela Contratante. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo quarto - Na rotulagem da embalagem master devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante, do fornecedor, da OVG e do Governo do Estado de Goiás, com orientações sobre manuseio, transporte e estocagem. Todas as embalagens deverão constar a proibição de comercialização, em local visível e de forma indelével.

Parágrafo quinto - Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

Parágrafo sexto - Os produtos deverão estar de acordo com a amostra aprovada e deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 125/2018.

Parágrafo sétimo - Os produtos serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão indicada pela OVG, para verificação da conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência nº 125/2018 e amostras aprovadas, os quais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o aceite da referida Comissão.

Parágrafo oitavo - Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 125/2018, Normas Técnicas, Laudos de



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-la ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, ou ainda ressarcir a CONTRATANTE no valor do prejuízo monetário comprovado.

Parágrafo nono - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 2.196.000,00 (dois milhões e cento e noventa e seis mil reais)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA às fls. 217 dos autos.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar uma comissão para avaliação, acompanhamento, recebimento, conferência e distribuição dos brinquedos adquiridos;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos brinquedos, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contratos;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- e) Realizar o pagamento em até 30 dias após o recebimento definitivo da nota fiscal válida, mediante transferência bancária.

Parágrafo primeiro - O acompanhamento, a fiscalização e o atesto dos serviços contratados serão feitos por funcionários/colaboradores da OVG, indicados por meio de Portaria, emitida pela Diretoria Geral.

Parágrafo segundo - A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer momento e sempre que julgar necessário, solicitar informações inerentes ao objeto contratado diretamente ao fornecedor, bem como, solicitar livre acesso às



dependências da fábrica, para verificação "in loco" se as normas deste contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9, disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar o produto, conforme especificado no Termo de Referência nº 125/2018 e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive às referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

l) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

n) custear despesas diretas ou indiretas visando garantir a execução do objeto contratado, desde sua produção, certificação, transporte, seguro, dentre outras, até o seu recebimento definitivo, no local indicado pela Contratante;

o) oferecer garantia de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega dos brinquedos, contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos materiais à Contratante. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência






**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

nº 125/2018;

p) responsabilizar-se pelo fornecimento dos brinquedos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

q) informar à Contratante o cronograma de produção, bem como o cronograma de entrega para cada item, observando a data limite de 20/11/2018.

r) entregar os produtos em conformidade com o Termo de Referência nº 125/2018 e com a amostra apresentada e aprovada pela Contratante.

s) As bolas deverão possuir certificação do INMETRO, vir embaladas adequadamente, sem deformidades, conforme amostra apresentada e devidamente aprovada pela Contratante;

t) Na rotulagem da embalagem master devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante, do fornecedor, da OVG e do Governo do Estado de Goiás, com orientações sobre manuseio, transporte e estocagem. Todas as embalagens deverão constar a proibição de comercialização, em local visível e de forma indelével;

u) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

v) Caso os brinquedos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidades inferiores, a contratada será notificada e deverá substituí-los ou complementá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda ressarcir a Contratante no valor do prejuízo monetário comprovado.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e



danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

Parágrafo quarto - Em caso de descumprimento total do presente ajuste, a CONTRATADA pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pela Comissão de Avaliação, que atestará a nota fiscal, uma vez cumpridos todos os critérios e condições previstos neste Termo.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser acompanhada das Certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal, conforme condições de habilitação.

Parágrafo segundo - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, às fls. 217:



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Banco: Bradesco

Agência: 3284

Conta corrente: 1907-0

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do presente contrato, com eficácia a partir da publicação no site da OVG/portal da transparência, podendo a sua execução ser dilatada ou ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas



e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de setembro de 2018.

Pela OVG:

Janine Zaiden
Janine Almeida Silva Zaiden
Diretora Geral em substituição
por força da Portaria 050/18 – OVG

Pela JHS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA-ME:

Pedro Luis Lopes Bonilha
Pedro Luis Lopes Bonilha
Procurador

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

Testemunhas:

1. *Hellen Duarte do Amaral*
CPF: 007.088.471-45

2. *Valtair Carvalho dos Santos*
CPF: 025.944.751-16



**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

[Handwritten mark]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDONIA - PR
Fárida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP 85960-000 Fone (45) 3254-2418 E-mail cartorio.nardello@rondotec.com.br



SELO DIGITAL: xt9hZ . 6HfRb . L44rZ - keQTy . MwLtr
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[GL9Ir9ml] - PEDRO LUIS LOPES BONILHA.....

Marechal Cândido Rondon, 28 de Setembro de 2018
Em Teste da verdade.

Gian Franco Nardello Rotta
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - RECREVANTE JURAMENTADO

